

L E I N. 9.173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - Comtur - , órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Turismo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política municipal de turismo;
- II - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- III - assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao turismo;
- IV - participar da administração do Fundo Municipal de Turismo - Funtur -; fiscalizando a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem atribuídos;
- V - promover a integração dos vários segmentos do setor com o objetivo de desenvolver programas e projetos que incrementem o fluxo de turismo ao município de São José dos Campos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por vinte e dois representantes que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo no Município, com onze representantes do Poder Público e onze da sociedade civil, sendo um titular e um suplente dos seguintes segmentos:

I - representantes da Prefeitura de São José dos Campos:

- a) Secretaria de Turismo;
- b) Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo do Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- d) Secretaria de Relações do Trabalho;
- e) Secretaria de Esportes;
- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

II - Distrito de São Francisco Xavier;

III - Distrito de Eugênio de Mello;

IV - Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

V - Câmara Municipal;

VI - Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- região;
- VII - Câmara do Comércio Exterior do Vale do Paraíba;
 - VIII - Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos;
 - IX - Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos e
 - X - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo de São José dos Campos;
 - XI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São José dos Campos;
 - XII - São José dos Campos Convention & Visitors Bureau;
 - XIII - Associação das Construtoras do Vale do Paraíba;
 - XIV - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
 - XV - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 - XVI - Universidades de São José dos Campos.

Art. 4º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 6º Dentro de trinta dias após sua composição, os representantes do Conselho Municipal de Turismo deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Boletim do Município.

Art. 7º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Art. 8º A participação no Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada relevante serviço prestado ao Município.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.215, de 29 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de setembro de 2014.

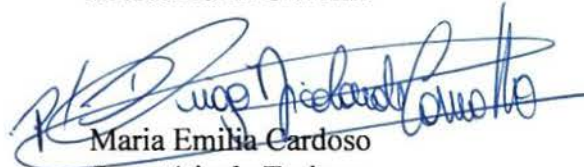

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

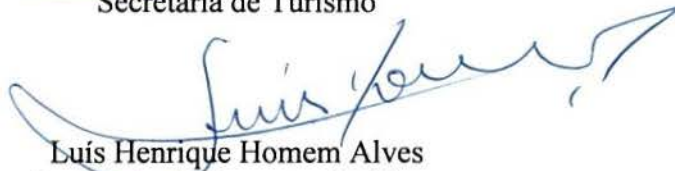
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Governo



Maria Emilia Cardoso
Secretária de Turismo



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



(Projeto de Lei n. 249/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 54/ATL/14

